



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL Nº 746 , DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - como gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 123.102,00 (Cento e vinte e três mil, cento e dois reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 30.04.98 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser controlada, obedecerão às normas pertinentes a estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01/07/98, do Senado Federal.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 43.085,00 (quarenta e três mil, e oitenta e cinco reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º., tendo como contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 686, de 18/05/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 26 de agosto de 1999.

26.08.99

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

